

Vitória, ES, 3 de novembro de 2025

CARTA CIRCULAR 03/2025

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PMI SEDES Nº 001/2025 – Energia Renovável

OBJETO: Realização de estudos de Viabilidade Técnica, Operacional, Econômico-Financeira e Jurídico Institucional para estruturação e modelagem de projeto visando a autossuficiência energética da CESAN com a utilização de energia renovável ou utilização de potencial energético dos sistemas de água e esgoto, no estado do Espírito Santo.

Atendendo à solicitação de esclarecimentos e informações enviada em 29/10/2025, referentes ao Edital de PMI SEDES nº 001/2025, segue transcrita abaixo pergunta formulada com a respectiva resposta da Comissão Técnica, constituída pela Resolução nº 31 de 29/01/2025. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico: <https://sedes.es.gov.br>.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à Comissão Técnica, por meio do e-mail pmi.energiarenovavel@sedes.es.gov.br.

Atenciosamente,

SIMONE LEMOS VIEIRA

Coordenadora do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI/ES

ESCLARECIMENTO SOLICITADO

1. A Cláusula 9.3.11 do Edital dispõe sobre a obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio entre os proponentes autorizados cujos estudos forem selecionados, nos seguintes termos:

9.3.11 Caso o PROPONENTE AUTORIZADO considerado vencedor esteja participando em consórcio, deverá providenciar a sua constituição e registro em até 15 (quinze) dias da publicação do resultado final da avaliação deste Edital de Chamamento Público PMI no Diário Oficial e no sítio na internet.

Entretanto, entendemos que a exigência de constituição e registro do consórcio representa uma obrigação que acrescenta complexidade, burocracia e ineficiência ao procedimento de manifestação de interesse, além de implicar potencial bitributação sobre os valores envolvidos.

Ademais, verifica-se que é juridicamente viável e operacionalmente mais eficiente que, em eventual edital (de licitação ou chamamento público), os valores de ressarcimento sejam destinados diretamente às empresas responsáveis pela elaboração dos estudos, sem a necessidade de constituição formal de consórcio apenas para esse fim.

Diante do exposto, solicita-se a exclusão da cláusula que impõe a constituição de consórcio do referido Edital, de modo a conferir maior eficiência e racionalidade ao processo.

RESPOSTA

A exigência de constituição e registro formal do consórcio eventualmente selecionado, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, não configura mera formalidade burocrática, mas sim um requisito essencial para a segurança jurídica e a clareza administrativa das fases subsequentes ao processo de seleção dos estudos.

Sem a formalização e o registro do contrato de consórcio, a Administração (pagadora) se depararia com apenas um grupo informal, sem representação legal unificada e com regras internas não publicizadas, gerando a complexidade e insegurança que a Cláusula 9.3.11 visa prevenir.

Ademais, esta exigência administrativa de formalização da representação não conflita com as normas tributárias vigentes, uma vez que a forma como se dará o faturamento e a quitação fiscal do ressarcimento deverá, de fato, observar as determinações da Receita Federal, que usualmente exigem a emissão de documentos fiscais por cada consorciada na proporção de sua participação.

Pelo exposto, a **Cláusula 9.3.11** é mantida por ser medida indispensável à **formalização da representação do proponente sob forma de consórcio**, conferindo segurança jurídica e oponibilidade ao vínculo perante terceiros, condição essencial para a exequibilidade do mecanismo de ressarcimento.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SIMONE LEMOS VIEIRA
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 03/11/2025 10:36:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 10:36:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE LEMOS VIEIRA (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - SEDES - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JKLLZQ>